



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>124800/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>MONITORAMENTO</b>

FONTE: Sistema Control-P

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

EXMO. RELATOR,

(Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto)

Tratam os autos de Monitoramento do Termo de Ajustamento e Gestão (TAG) (fls. 12-21 do Documento nº 177721/2017) referente ao Contrato nº 49/2012/SECOPA (fls. 2-9 do Documento nº 177721/2017), que tem por objeto a adequação dos procedimentos de contratação de obras para a conclusão do Viaduto Dom Orlando Chaves, nos termos da homologação exarada no Acórdão nº 3636/2015-TP (Documento nº 10651/2016 do Processo nº 235822/2015, Requerimento).

O processo foi encaminhado a esta unidade para análise do Recurso Ordinário (Documento nº 279914/2022), interposto pelo senhor Eduardo Cairo Chiletto, e do Recurso Ordinário (Documento nº 279922/2022), interposto pelo senhor Ciro Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, para reformar o Acórdão nº 372/2022-PP (Documento nº 262618/2022).

Em síntese, os recorrentes alegam que a decisão deve ser revista em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise das petições instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 27507/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 28064/2023); e opinou pelo provimento do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Ciro Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves e pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Eduardo Cairo Chiletto.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 03/03/2023.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

